



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE DE  
TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, e a FUNDAÇÃO DE FORMENTO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FUNDAÇÃO FTC, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 8812, Pituaçu, em Salvador, Estado da Bahia, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.196.922/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO DALTRÔ GUSMÃO DA SILVA, Entidade Mantenedora da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.670.333/0006-93, representada neste ato, pelo Diretor – Geral, EDILSON BARBUDA LINS, com estabelecimento na Avenida Luiz Viana Filho, 8812, Pituaçu, em Salvador, Estado da Bahia, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FTC, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**



**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da FTC com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela FTC, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FTC**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA FTC**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;



contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
  - b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
  - c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
  - d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
  - e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
  - f) desempenho insatisfatório;
  - g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
  - h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
  - i) conduta pessoal reprovável;
  - j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
  - k) por interesse e conveniência do Ministério Público;
- 8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FTC**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

  
Geder Luiz Rocha Gomes  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
para Assuntos Jurídicos  
Salvador/BA, 20 de abril de 2015.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS –**  
**FTC**  
**EDILSON BARBUDA LINS**  
Diretor

Edilson Barbuda Lins  
Diretor Geral  
FTC/SSA

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



**EDITAL 04/2015**

A 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, através do seu Promotor de Justiça, Rodrigo Rubiale, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA à Senhora Adriana dos Santos Silva e ao Senhor Manoel de Souza Correia o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 16/2012, SIMP nº 035.0.161787/2012, que versou sobre a possível aquisição de imóvel incompatível com a remuneração recebida por auxiliar administrativa no município de Cachoeira/BA, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e arquivamento. No ensejo, fica os interessados ciente de que, nos termos do art. 26 § 5º, da Resolução n. 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público, "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/58".

**EDITAL 05/2015**

A 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, através do seu Promotor de Justiça, Rodrigo Rubiale, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA ao Prefeito Municipal de Cachoeira/BA, ao Senhor Elmo Santana Lopes, e ao Tenente Augusto Guimarães Ferreira o ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial nº 20/2014, SIMP nº 035.0.239860/2014, que versou sobre os possíveis danos ao patrimônio público ocasionados em virtude da realização de uma festa / evento realizado na Comarca de Cachoeira/BA, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e arquivamento. No ensejo, fica os interessados ciente de que, nos termos do art. 26 § 5º, da Resolução n. 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público, "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/58".

Rodrigo Rubiale  
Promotor de Justiça

**EDITAL N° 010/2015**  
SIMP N° 598.0.34040/2013

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que a baixo subscreve, no uso suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º e 10 da Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica à Sra. Ivoneide Maria da Silva, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil SIMP N° 598.0.34040/2013, instaurado para apurar possível produção de poluição sonora no Bar Toca das Gatas.

Juazeiro/BA, 18 de maio de 2015.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA  
Promotor de Justiça

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.51412/2015.

Parecer Jurídico: 309/2015.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Tecnologia de Ciências -FTC, CNPJ nº 04.670.333/0006-93.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia de Ciências - FTC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SEGURO - CONTRATO N° 041/2011-SUP**

Processo: 003.0.59406/2015.

Parecer jurídico: 375/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Objeto contratual: prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos de imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: alterar a cláusula sétima do contrato original para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar das 24:00h do dia 09/05/2015 até 24:00h do dia 09/05/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/A/ OE) 2000 - Natureza de Despesa 30.90.39.